



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Justificativa para Dispensa da Análise de Riscos, conforme art 72, I Lei 14.133/21

Contratação por Inexigibilidade de Licitação– Plataforma Licito.Guru

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá realizar o gerenciamento de riscos nas contratações, de forma proporcional à complexidade do objeto, ao valor estimado e às características da contratação, observados os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

No caso concreto, o processo administrativo em análise trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de solução de tecnologia da informação, consistente na plataforma de inteligência artificial Licito.Guru, destinada ao apoio técnico e jurídico às atividades de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

1. Natureza da contratação e inexistência de competição

A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada nos autos, por meio de documentação que comprova a exclusividade da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. quanto ao desenvolvimento, titularidade e comercialização da solução Licito.Guru, o que afasta, por si só, riscos relacionados à seleção do fornecedor, disputa de preços ou julgamento de propostas.

2. Baixa complexidade operacional e riscos reduzidos

O objeto contratado consiste na disponibilização de licença de software em ambiente digital (plataforma online), sem execução de obras, fornecimento de bens físicos, intervenções estruturais ou atividades presenciais de risco operacional elevado.

Trata-se de serviço: padronizado; de fornecimento contínuo; com entrega imediata por meio de liberação de acesso; sem dependência de infraestrutura adicional; sem riscos relevantes à integridade física de servidores ou ao patrimônio público.

3. Gerenciamento de riscos já contemplado no ETP

Conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento central de identificação, análise e mitigação de riscos, uma vez que permite a avaliação prévia da necessidade, das alternativas de solução, dos impactos e das providências a serem adotadas antes da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

No presente processo:

- o ETP analisou alternativas de mercado, inclusive contratação de outras plataformas e cursos isolados;
- justificou técnica e economicamente a escolha da solução;
- identificou impactos, resultados pretendidos e providências necessárias;
- demonstrou a adequação da contratação ao interesse público.

Dessa forma, os riscos inerentes à contratação já se encontram suficientemente identificados, avaliados e mitigados, não se mostrando necessária a elaboração de mapa de riscos específico.

4. Princípio da proporcionalidade e racionalização administrativa

A elaboração de mapa de riscos, no caso concreto, não agregaria ganho prático relevante à segurança da contratação, configurando formalismo excessivo e dispêndio administrativo desproporcional, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e razoável duração do processo administrativo.

A racionalização dos atos processuais é especialmente recomendável em contratações diretas por inexigibilidade, quando: o objeto é claramente definido; o fornecedor é exclusivo; o risco operacional é reduzido e quando as providências de mitigação já constam dos instrumentos de planejamento, como no presente caso.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a não elaboração de mapa de riscos específico no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação da plataforma Licito.Guru, porquanto: a inviabilidade de competição está comprovada; os riscos relevantes já foram analisados no ETP; a natureza do objeto apresenta baixa complexidade e risco operacional reduzido e a exigência adicional se mostraria desproporcional e ineficiente.

Assim, entende-se que o processo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Pedro Leopoldo, 08 de janeiro de 2026.

Viviane S. Toledo
EqPlan